



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.704

João Pessoa - Sábado, 30 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.302, DE 29 DE JULHO DE 2011

Cria o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude, com o objetivo de:

- I – potencializar e promover a sintonia e a sinergia das políticas de juventude;
- II – desenvolver mecanismos efetivos de cooperação e articulação técnica entre as Secretarias de Estado;
- III – evitar sobreposição de ações;
- IV – dar maior eficácia e visibilidade às ações governamentais voltadas para a juventude;

V – propor estratégias de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos voltados para a juventude;

VI – apoiar e articular os órgãos da administração pública estadual, facilitando a relação com os governos federal e municipais;

VII – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

VIII – articular-se com os conselhos federal, estaduais e municipais de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas voltadas para a juventude.

Parágrafo único. As ações direcionadas à juventude envolvem pessoas da faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Políticas de Juventude será composto pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Indireta, cabendo a cada uma delas indicar um técnico que assumirá as funções referentes ao Comitê, na ausência do titular:

- I – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- II – Secretaria de Estado da Educação;
- III – Secretaria de Estado da Cultura;
- IV – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;
- V – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- VI – Secretaria de Estado da Saúde;
- VII – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- VIII – Secretaria de Estado do Governo;
- IX – Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- X – FUNAD;
- XI – FUNDAC;
- XII – Fundação Casa do Estudante Paraibano;
- XIII – Universidade Estadual da Paraíba;
- XIV – Fundação Espaço Cultural.

Art. 3º A instalação e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, cabendo ao seu titular a presidência do Comitê.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.303, DE 29 DE JULHO DE 2011

Implanta a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, com o objetivo de apoiar e orientar as famílias e os responsáveis pelos alunos matriculados nas escolas da rede pública estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e,

Considerando a importância e a necessidade de se implantar, acompanhar e monitorar, através de parcerias com Ministério Público e órgão interinstitucional;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Programa de Combate à Evasão Escolar, através da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º Sempre que constatada a infrequência do aluno à aula, por cinco dias letivos consecutivos ou sete dias alternados, no período de um mês, o professor regente da turma ou da disciplina deverá, imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar, mediante o preenchimento da FICAI.

Art. 3º A direção da unidade escolar, com a ajuda dos diversos órgãos escolares e das entidades da sociedade civil que prestam ajuda à Escola, providenciará, desde logo, o contato com os pais ou responsável pelo aluno, para fazê-lo retornar à assiduidade.

Art. 4º Todas as providências e/ou encaminhamentos dados, bem como as causas da infrequência ou do abandono escolar que restarem apurados, deverão ser, em resumo, registrados na FICAI.

Art. 5º Se, esgotados todos os recursos e providências cabíveis, após uma semana de esforços, o aluno ainda não tiver sido localizado ou não tiver voltado a frequentar a escola, a direção deverá encaminhar a FICAI ao Conselho Tutelar ou, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude da respectiva Comarca.

Art. 6º Após receber de volta do Conselho Tutelar ou da Promotoria da Infância a 1ª via da FICAI, a Escola registrará, no seu arquivo, as anotações realizadas naquelas instâncias e fará sua remessa à Secretaria de Estado da Educação, para fins estatísticos e outros encaminhamentos.

Art. 7º No final de cada bimestre escolar, a Secretaria de Estado da Educação encaminhará técnicos com dados estatísticos da FICAI junto a Gerências Regionais para fazer encontros de monitoramento nas escolas que forem inseridas no programa FICAI.

Art. 8º Cabe, ainda, à Secretaria de Estado da Educação e às escolas manter um cadastro daqueles alunos que, após os esforços da Escola, eventualmente não tenham retornado aos bancos escolares, para que se continue mantendo contatos com essa finalidade.

Art. 9º Fica estabelecido que as reuniões serão realizadas nas escolas da rede pública mensalmente com objetivo de acompanhar, monitorar e fiscalizar as fichas dos alunos infrequentes do ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.304 de 29 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1630/1632/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 195.556,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2972- ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO CICLO DA VIDA E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	3390	57	90.000,00
10.542.5154-2032- VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390	10	105.556,00
TOTAL			195.556,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	57	90.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	4490	10	105.556,00
TOTAL			195.556,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.305 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1629/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.542.5154-2032- VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS DA ÁGUA, AR E SOLO	3390	57	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação de Receita de Transferência dos recursos do Convênio nº 1314/



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2010, Registro CGE nº 1070061-7, firmado entre o Estado da Paraíba e a União por meio da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Estado, e do Ministério da Saúde, pela União.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.306 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1687/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	310.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	310.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.307 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1663/1682/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	6.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	15.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	83.000,00
	3390	70	64.000,00
TOTAL			168.000,00

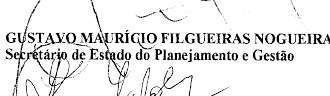
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	49.000,00
20.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	67.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350	00	31.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	21.000,00
TOTAL			168.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.308 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1675/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	00	300.000,00
TOTAL			300.000,00

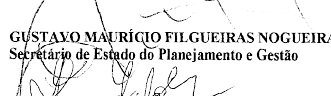
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.309 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1690/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

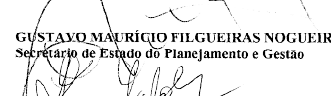
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

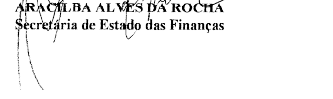
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.310 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1659/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.046,00** (um mil, quarenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

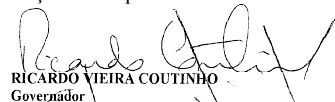
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	4490	00	1.046,00
TOTAL			1.046,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-4440- REESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA	4490	00	46,00
21.631.5197-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	3390	00	1.000,00
TOTAL			1.046,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.311 de 29 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1628/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.440,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

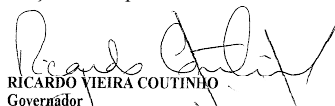
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390	00	45.440,00
TOTAL			45.440,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE -FENART	3390	00	45.440,00
TOTAL			45.440,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.283 de 21 de julho de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1609/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

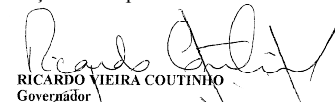
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7052- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DE CAPITAL	4590	00	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690	00	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 22/07/2011.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Ato Governamental Nº 4.090

João Pessoa-PB, de 29 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0187/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CORONEL PM, a contar de 15 de julho de 2011, o TENENTE-CORONEL QOC, Matrícula 511.422-5 JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, classificado na Corregedoria, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à Corregedoria, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 4.091

João Pessoa-PB, de 29 de julho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0184/2011-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CORONEL PM, a contar de 09 de julho de 2011, o TENENTE-CORONEL QOC, Matrícula 512.420-4 JOSÉ HÉLIO ALVES, classificado na DGP, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à DGP, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 4.092

João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ABÍLIO DE MEDEIROS RODRIGUES**, matrícula nº 145.964-3, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Análise e Controle da Dívida, Símbolo CGF-2, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.093 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ SABINO PEREIRA FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Análise e Controle da Dívida, Símbolo CGF-2, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.094 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JUDAS TADEU DE ARAÚJO**, matrícula nº 082.890-4, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.095 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **JUDAS TADEU DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Telecomunicações da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 4.096 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANILO ROBERTO FERREIRA COSTA**, matrícula nº 170.355-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 4.097 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **MARIA ROBERTA DE MELO MEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 4.098 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA ROBERTA DE MELO MEIRA**, matrícula nº 151.676-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.099 João Pessoa, 29 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **MARIA EUGENIA CAVALCANTI DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**Secretaria de Estado
da Receita**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00191/2011/RJP 7 de Julho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0840722011-6, 0840092011-2, 0840222011-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

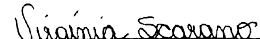
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/07/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00191/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.836-0	BARNABE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R JOAO CANCIO, Nº 1676 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.127.795-0	NEFWITON KLEBER LEITE	R TREZE DE MAIO, Nº 00243 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.625-0	HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM PESSOA	R TREZE DE MAIO, Nº 243 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00192/2011/RJP 8 de Julho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0860242011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

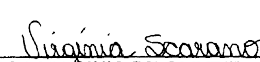
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/07/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00192/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.159.559-6	NOITE DO CARIÓCA BAR E RESTAURANTE LTDA	AV ANTONIO LIRA, Nº 153 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00196/2011/RJP 12 de Julho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0880612011-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

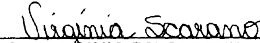
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/07/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00196/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.153.500-3	ANTONIO DE SOUZA SANTOS NETO	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1866 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00201/2011/RJP 15 de Julho de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0880682011-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/07/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scaranó
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00201/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.033-2	STARCELL TELECOMUNICACOES LTDA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 613 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**Secretaria de Estado
da Controladoria Geral**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REO)
3º BIMESTRE DE 2011**

NOTA EXPLICATIVA

1. Apresentação

O Governo do Estado vem, tempestivamente, através desta Nota Explicativa apresentar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorrida entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2011, atendendo o disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Observe-se, preliminarmente, que no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, são consideradas todas as transações orçamentárias – arrecadação de receita e realização de despesas – ocorridas, não só, nas esferas orçamentárias FISCAL e DA SEGURIDADE SOCIAL, excluídas, por conseguinte, as operações pertinentes ao Orçamento de Investimentos.

Os demonstrativos são apresentados segundo os modelos e orientações constantes da 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir de 1º de janeiro de 2011, aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010.

Aproveitando o ensejo, examinam-se, ainda, aspectos da execução orçamentária no período de 12 (doze) meses entre julho de 2010 a junho de 2011.

A inteligência do art. 9º da LRF, permite dizer que o REO é, por excelência, relatório segundo o qual se deve avaliar o cumprimento ou não das metas fiscais quanto ao Resultado Primário; Resultado Nominal; Equilíbrio das Contas e a evolução de Despesas e Receitas, tudo no contexto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2. Metas Fiscais

Conforme se pode verificar nos Anexos de números VI e VII, no primeiro semestre do ano em curso, o Estado superou positivamente, as metas fixadas na LDO2011 para o Resultado Nominal - anexo VI - e Resultado Primário - anexo VII.

Como se observa nos anexos I.a e I.b - Balanço Orçamentário:

a) a Receita Orçamentária Arrecadada no ano, até 30 de junho, foi de R\$ 3.317.305 mil ou 47,2% da previsão anual - cerca de R\$ 254 milhões abaixo da estimativa;

b) a Despesa Orçamentária Empenhada, até 30/06/2011, alcançou R\$ 2.842.596 mil e a liquidada R\$ 2.705.756 mil, equivalente a pouco menos de 38% da autorizada para o ano;

c) ao final do primeiro semestre de 2011, o superávit orçamentário totalizou R\$ 611.549 mil, cerca de R\$ 100 milhões acima do resultado alcançado no final do primeiro quadrimestre, considerando-se as despesas liquidadas, e R\$ 474.709 mil, quando se leva em conta as despesas empenhadas.

Entre as despesas por Função de Governo (Anexo II), destacam-se, por valor da despesa empenhada, consideradas todas as fontes de recursos, as seguintes:

- Educação, R\$ 527 milhões – 18,5% do total
- Previdência Social, R\$ 452 milhões – 15,9 % do total
- Saúde, R\$ 395 milhões – 13,9 % do total
- Segurança Pública, R\$ 273 milhões – 9,6% do total
- Encargos Especiais, R\$ 213 milhões – 7,5% do total
- Administração, R\$ 179 milhões – 6,3% do total

Juntas, as Funções de Governo acima representaram pouco mais de 70% da totalidade da despesa empenhada.

Considerando-se as funções típicas dos demais Poderes e Órgãos, que não o Executivo, a saber: funções Legislativa; Judiciária; e Essencial à Justiça, estas consumiram cerca de 12% do total da despesa empenhada no primeiro semestre do ano ou R\$ 338 milhões.

A receita corrente líquida do semestre alcançou R\$ 2.835.574 mil, exclusive IRRF sobre remuneração de pessoal paga, e R\$ 2.945.381 mil, inclusive do IRRF (R\$ 109.807 mil).

A RCL dos últimos doze meses, jul/10 a jun/11, alcançou R\$ 5.302.676 mil, superando a do período mai/10 a abr/11, apurada no REO referente ao primeiro quadrimestre do ano em curso, que fora R\$ 5.169.390 mil, significando aumento da ordem de 2,5%.

3. Resultados Fiscais do período 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011

Para que se alcance significado verdadeiro, as análises realizadas devem incorporar o mês de referência (junho de 2011) e os onze anteriores (julho de 2010 a maio de 2011).

No quadro abaixo confrontamos os resultados fiscais dos últimos doze meses (julho de 2010 a junho de 2011) com os do ano anterior (janeiro a dezembro de 2010), segundo os principais agregados de Despesas e Receitas.

Resultados Fiscais

valores em R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	Jul/10 a Jun/11	Jan/10 a Dez/10
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.295.183	5.833.929
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.103.106	6.245.115
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	192.077	(411.186)
RESULTADO PRIMÁRIO	253.715	(205.002)

DISCRIMINAÇÃO	Jul/10 a Jun/11	Jan/10 a Dez/10
RESULTADO NOMINAL ¹	(680.427)	160.380
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.302.676	4.835.860
GASTOS COM PESSOAL ²		
- ESTADO	3.295.671	3.269.092
- PODER EXECUTIVO	2.735.816	2.752.800
% GASTOS COM PESSOAL NA RCL ²		
- ESTADO	62,15%	67,60%
- PODER EXECUTIVO	51,59%	56,92%

¹ Valor negativo significa redução da dívida consolidada líquida durante o período considerado

² Valores para fins da LRF, excluído o IRRF tanto na RCL quanto nas Despesas, conforme PN-TC-05/2004

Do quadro acima se observa:

- Aumento de pouco menos de 8% da receita arrecadada contra redução de pouco mais de 2% das despesas empenhadas, indica que o caminho adotado na condução das contas públicas incorporou a prudência e o comprometimento com o equilíbrio da Fazenda Estadual;
- Que depois de aumentar em torno de R\$ 160 milhões, ao longo do ano de 2010, a Dívida Fiscal Líquida – no primeiro semestre de 2011, foi reduzida em pouco menos de R\$ 700 milhões, confirmando a busca pelo equilíbrio fiscal e o compromisso com as metas fiscais previstas na LDO 2011;
- Que a RCL cresceu nos últimos doze meses - jul/10 a jun/11 – pouco menos de 10% em comparação com o valor registrado ao longo exercício financeiro de 2010 e cerca de 2,5% quando comparada com a RCL registrada entre mai-10 e abr-11, conforme demonstrado no REO publicado em maio último passado;
- Que as despesas com Pessoal e Encargos do Estado e do Poder Executivo ainda se encontram em patamar superior ao máximo previsto nos artigos 19 (60% da RCL) e 20 (49% da RCL), ambos da LRF, e bastante acima do chamado limite prudencial - art. 22 da LRF, **registre-se, todavia, que considerados os gastos no ano de 2011, o Poder Executivo já se encontra com Gastos de Pessoal e Encargos abaixo do limite legal;**
- As decisões implementadas, no âmbito das unidades do Poder Executivo, já repercutem positivamente nos gastos com pessoal, registrando redução em valor absoluto e em % da RCL, como não verificado nos últimos dois anos;
- O comprometimento da RCL com Pessoal caiu cerca de 5% no total e no Poder Executivo, observe-se que, em valor absoluto, o gasto com pessoal e encargos do Estado – jul-10 a jun-11 – aumentou cerca de R\$ 26,6 milhões – enquanto no Poder Executivo – inclusive inativos e pensionistas – a redução foi da ordem de R\$ 17 milhões.

Em face das observações acima, conclui-se que o excelente desempenho ocorrido no primeiro semestre de 2011, ainda não foi suficiente para reverter uma execução orçamentária deficitária e, portanto, a prudência exige que se continue com a necessária contenção de despesas e com os esforços no sentido de aumentar a arrecadação própria do Estado.

4. Despesas com Pessoal e Encargos

No Orçamento Geral do Estado, as Despesas com Pessoal e Encargos, para fins de LRF, autorizadas para o ano de 2011 somam R\$ 3.094.177 mil, sendo R\$ 2.511.714 para o Poder Executivo.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre setembro/dezembro-2010, os gastos com Pessoal e Encargos realizados em 2010 totalizaram R\$ 3.269.092 mil, sendo R\$ 2.752.800 mil do Poder Executivo.

Os números acima atestam a inviabilidade orçamentária para o pagamento de quaisquer acréscimos ou reajustes nas despesas com Pessoal do Estado, de modo geral, e, em particular, do Poder Executivo.

Ademais, para os fins da LRF, a despesa com pessoal deve ser apurada **sempre** em períodos de doze meses, considerando-se os gastos ocorridos no mês base e nos onze meses anteriores.

Tomando-se jun/2011 como mês base, a despesa com pessoal e encargos, para os fins da LRF, deve ser calculada desde jul/2010 até jun/2011, neste intervalo de tempo, o montante aplicado representou R\$ 3.295.671 mil - ESTADO - e R\$ 2.735.816 mil - PODER EXECUTIVO - correspondendo, respectivamente, a 62,1% e 51,6% da RCL, acima, portanto dos limites previstos no art. 19 - 60% da RCL - e art. 20 - 49% da RCL, bem como dos limites prudenciais, 57% e 46,55% da RCL, respectivamente - art. 22 - todos dispositivos da LRF.

A situação de fato acima especificada implica em expressa vedação legal para concessão de reajustes e/ou contratação de servidores por todos os Poderes e Órgãos do Estado, conforme definido nos artigos 54, 55 e 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011 – Lei 9.196/10, que dizem:

“Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, **desde que obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000**, observado em relação à revisão geral anual das remunerações o que dispõe os artigos 17 e seu § 6º, o inciso I do Parágrafo único do art. 22 e o art. 71 dessa Lei Complementar.

Art. 55. A admissão de servidores, no exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2011;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 56. Na forma do art. 37, da Constituição Federal ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e **observado o limite definido nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**, em consonância com o que determina o art. 71 da referida Lei.”

Corroborando com este entendimento, **registre-se a emissão de Alerta ao Governo do Estado pelo eminente Conselheiro UMBERTO SILVEIRA PORTO, relator das Contas do Governo do exercício em curso**, publicado no último dia 28 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

5. Das Disponibilidades do Tesouro

Conforme registros contábeis, em favor do tesouro, em 30 de junho de 2011, encontravam-se depositados em conta corrente cerca de R\$ 317 milhões, sendo:

- R\$ 89.868.989,65 no Banco do Brasil S/A; e,
- R\$ 228.117.298,01 no Banco SANTANDER

O montante acima detalhado, R\$ 317 milhões, não pode ser tomado como DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DO TESOIRO, posto que comprometido com:

- a) R\$ 106 milhões de despesas empenhadas e não pagas;
- b) R\$ 55 milhões com gastos mínimos em Educação e Saúde para fins constitucionais

- c) R\$ 50 milhões comprometidos com o Edital da contrapartida solidária
- d) R\$ 30 milhões consignações sobre folha de pessoal - administrações direta e indireta do Poder Executivo - retidas em junho, a ser entregues, a quem de direito, no mês de julho
- e) R\$ 14 milhões recursos disponibilizados para os Poderes e não utilizados até 30/06/2011¹.

Saliente-se que a situação positiva observada – R\$ 62 milhões – resulta do superávit orçamentário registrado no primeiro semestre, cerca de R\$ 612 milhões e não a existência de caixa no início do ano. Bem como, o esforço de equilíbrio levado a efeito por determinação do Senhor Governador do Estado tanto no que diz respeito à contenção de gastos como, igualmente, no aumento das receitas próprias.

6. Conclusão

Depois de alcançar os piores resultados fiscais desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, no ano 2000, durante o exercício financeiro de 2010, o primeiro semestre de 2011, dando continuidade ao verificado nos primeiros quatro meses, apresenta execução orçamentária superavitária, que indica o retorno da administração do Estado ao trilho do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na Gestão Fiscal, e do respeito às Leis.

Apesar do expressivo crescimento da receita arrecadada no período considerado, o montante ainda encontra-se abaixo das estimativas previstas no orçamento geral do Estado para 2011.

¹ Segundo SLAF, em 30 de junho de 2011 estavam disponíveis para cada Poder e órgão os valores seguintes:

Assembleia Legislativa	R\$ 4.607.707,41
Tribunal de Contas	R\$ 1.200.547,06
Tribunal de Justiça	R\$ 6.632.828,49
Ministério Público	R\$ 1.170.630,02

As despesas com pessoal e encargos, apesar da expressiva redução nos gastos com pessoal do Poder Executivo - cerca de R\$ 57 milhões - ainda se encontram em patamar acima dos limites legais previstos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas autorizadas para Pessoal e Encargos, ao longo do ano de 2011, cerca de R\$ 3.094.177 mil (conforme LOA2011), têm valor inferior ao montante destas despesas, efetivamente realizadas, no ano de 2010, R\$ 3.269.092 mil (conforme RGF set/dez-2010), o que exigirá enorme esforço de reestruturação orçamentária a ser realizado com o decisivo apoio da Augusta Assembleia Legislativa do Estado, que aprovando projeto de lei de iniciativa do Executivo possibilitou a edição da Lei 9.386/11.


Ademais, além da insuficiência orçamentária, a realização de despesas acima dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da LRF, impedem, conforme a LDO2011 - artigos 54 a 56 - que se concedam reajustes ou acréscimos de remuneração e/ou se contratem novos servidores.

O crescimento da RCL no período jul/10 a jun/11 em relação à arrecadada em 2010 alcançou menos de 10 %, todavia, comparando-se a RCL o período mai-10 / abr-11, constante do REO relativo ao segundo bimestre de 2011, com a registrada entre jul-10 e jun-11, consignada neste relatório, o crescimento alcança modestos 2,5% - indicando uma redução no ritmo de crescimento das receitas do estado.

No período, janeiro a junho/2011, a execução orçamentária do Estado gerou resultado nominal e resultado primário acima dos limites fixados na LDO2011, cumprindo-se, deste modo, as metas fiscais estabelecidas na LDO2011 – Lei 9.196/10, permitiu redução nas despesas com pessoal e encargos tanto em valor absoluto quanto em valor relativo da RCL, indicando, sem quaisquer artifícios, respeito e compromisso com as metas fiscais, o Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado, políticas públicas voltadas ao atendimento e superação das demandas da sociedade paraibana.

A publicação do REO, além de atender a pressupostos legais e atender ao princípio da publicidade e da transparência, visa disponibilizar para o conjunto da população informações sobre a receita e a despesa pública, cujo detalhamento pode ser verificado no sítio www.transparencia.pb.gov.br.

João Pessoa, 29 de julho de 2011


Luzemar da Costa Martins
Secretário Chefe da CGE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2011 BIMESTRE MAIO-JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				BALDO A REALIZAR (a-b)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (d)	6.098.767	6.098.767	1.096.800	18,00%	5.111.677	84,44%	5.606.176
RECEITAS CORRENTES	5.982.269	6.017.501	1.045.910	17,37%	3.048.800	50,67%	2.977.531
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.967.131	1.971.921	346.205	17,57%	1.677.664	84,94%	894.457
Impostos	1.856.457	1.856.457	339.170	18,27%	1.602.702	86,31%	855.755
Taxes	110.684	115.484	7.035	6,35%	74.962	66,17%	40.002
Contribuição de Melhores	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	268.707	268.707	37.381	13,91%	109.803	40,56%	159.784
Contribuições Sociais	268.707	268.707	37.381	13,91%	109.803	40,56%	159.784
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	65.577	65.577	30.635	46,58%	57.251	87,31%	13.296
Receitas Imobiliárias	1.002	1.002	127	12,66%	355	35,41%	727
Receitas de Valores Mobiliários	53.276	53.276	28.155	52,87%	46.141	86,61%	7.135
Receitas de Condições e Passivos	3.832	3.832	-	-	-	-	3.832
Composições Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	2.832	2.832	-	-	-	-	2.832
RECEITA ACRÉSCIMÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Acréscimárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	5.531	5.531	197	3,56%	501	9,06%	6.030
Receita de Indústria de Transformação	5.531	5.531	197	3,56%	501	9,06%	6.030
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDETERMINADAS	184.131	184.131	38.975	21,17%	171.870	93,34%	12.261
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.340.628	3.403.677	681.222	20,31%	1.709.613	50,27%	1.704.064
Transferências Intergovernamentais	3.239.004	3.301.966	588.163	18,16%	1.676.907	51,93%	1.624.059
Transferências de Instituições Privadas	88	88	-	-	-	-	88
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoa	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Contribuintes	94.973	94.423	5.070	5,33%	33.706	35,48%	72.717
Transferências para Contribuintes e Fone	6.500	6.500	-	-	-	-	6.500
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.417	162.417	15.224	9,38%	54.060	33,29%	108.357
Multas e Juros de Mora	34.287	34.287	6.435	18,77%	17.580	51,27%	16.707
Indenizações e Restituições	35.222	35.222	2.220	6,25%	18.142	51,51%	23.080
Receita da Dívida Ativa	4.365	4.785	1.249	26,09%	6.606	138,56%	(1.821)
Receitas Correntes Diversas	88.233	88.233	5.309	6,01%	19.763	22,37%	68.469
RECEITAS DE CAPITAL	640.188	640.262	9.046	1,41%	71.607	11,18%	471.682
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	338.079	338.979	3.349	0,98%	33.787	9,97%	286.192
Operação de Crédito Interno	249.248	251.148	3.349	1,34%	5.135	2,04%	246.013
Operação de Crédito Estrangeiro	88.831	87.831	-	-	48.652	54,77%	40.179
ALIENÇÃO DE BENS	21.075	21.075	6	0,03%	6	0,03%	21.069
Alienação de Bens Móveis	560	560	-	-	-	-	560
Alienação de Bens Imóveis	20.515	20.515	6	0,03%	6	0,03%	20.509
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	8.788	8.788	345	3,94%	805	9,16%	8.155
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	142.236	143.440	6.046	4,22%	17.229	12,01%	126.211
Transferências Intergovernamentais	-	440	-	-	5.800	-	(5.360)
Transferências de Instituições Diversas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoa	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Contribuintes	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para Contribuintes e Fone	142.236	141.000	6.046	4,21%	11.429	8,09%	131.571
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.000	30.000	-	-	-	-	30.000
Integração de Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	30.000	30.000	-	-	-	-	30.000
Receita de Capital Diversa	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (e)	42.792	42.792	64.502	15,09%	185.676	43,39%	242.234
SUBTOTAL DAS RECEITAS (d + e)	6.141.559	6.141.559	1.161.302	18,91%	5.280.375	86,13%	5.711.900
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (f)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Estrangeiro	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (f) = (d + e) + (f)	6.141.559	6.141.559	1.161.302	18,91%	5.280.375	86,13%	5.711.900
DEFICIT (IV)	1.140.000	1.140.000	-	-	-	-	1.140.000
TOTAL (VII) = (IV) + (V)	6.987.299	7.144.753	1.126.802	15,89%	5.217.900	74,44%	5.826.400
BALANÇO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	155.414	-	-	155.414	-	-
Dígitos Financeiros	-	155.414	-	-	155.414	-	-
Realização de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPEAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d+e) (a)	DESPEAS EMPENHADAS		DESPEAS LIQUIDADAS		BALDO A LIQUIDAR (a-b)
				No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	6.235.747	192.275	6.428.022	997.200	1.404.414	756.089	1.221.099	792.101

Table with columns: DEPENDÊNCIAS, PRECATORIOS, OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS, etc. Rows include various budget categories and their values.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO 2011 / Bimestre Maio-Junho

Main budget execution table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Saldo a Liquidar. Rows include categories like LEBNATTA, JUDECARIA, SEGURANÇA PÚBLICA, etc.

Table with columns: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS, TOTAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: CTR/TRA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: HABITACAO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: COMÉRCIO E SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: COMUNICACAO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: ENERGIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: TRANSPORTES, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: ENCARGOS ESPECIAIS, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: RESERVA DE CONTINGENCIA, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: RESERVA DO RPPS, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Rows include various budget categories.

Table with columns: DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS), FONTE SIAF, etc. Rows include various budget categories.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2010 A JUNHO 2011

Table with columns: RECEITAS CORRENTEIS, Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses. Rows include various revenue categories and monthly data.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011 BIMESTRE MAIO/JUNHO

RECEITAS	R\$ Milhões											
	2010	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II))	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076
RECEITAS CORRENTES	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011 BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO VI (LR, art. 53, inciso III)

RECEITAS	R\$ Milhões											
	2010	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II))	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076
RECEITAS CORRENTES	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076	231.076
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011 BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO VI (LR, art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	R\$ Milhões		
	Em 31/Dez/2010 (a)	Em 30/Abr/2011 (b)	Em 30/Jun/2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.446.063	2.425.151	2.375.275
DEDUÇÕES (II)	636.220	1.243.840	1.275.940
Disponibilidade de Caixa Bruta	605.266	1.162.905	1.186.402
Demais Haveres Financeiros	126.721	131.582	132.699
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	95.767	30.614	42.561
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.809.843	1.181.311	1.099.335
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	70.764	58.428	40.683
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.739.079	1.122.883	1.058.652

PERÍODO DE REFERÊNCIA
No Bimestre (c-b) | Até o Bimestre (c-a)

VALOR (64.231) | (680.427)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (O EXERCÍCIO) DE REFERÊNCIA (464.553)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	R\$ Milhões		
	Em 31/Dez/2010 (a)	Em 30/Abr/2011 (b)	Em 30/Jun/2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	18.120.286	18.120.286	18.120.286
Passivo Atuarial	18.120.286	18.120.286	18.120.286
Demais Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (VIII)	2.412	3.197	4.774
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.636	606	3.845
Investimentos	44	1.766	104
Demais Haveres Financeiros	896	896	896
(-) Restos a Pagar Processados	144	71	71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	18.117.874	18.117.089	18.115.512
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	18.117.874	18.117.089	18.115.512

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011 BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO VII (RF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	R\$ Milhões			
	PREVISÃO ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2011	ATÉ O BIMESTRE 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.433.225	1.096.778	3.296.414	2.744.749
Receitas Tributárias	1.993.921	366.409	1.077.663	923.922
ICMS	1.561.516	296.226	859.033	750.000
IPVA	433.224	14.103	31.121	26.671
ITCD	3.999	1.367	3.643	2.750
IRRF	247.518	37.473	108.904	83.647
Outras Receitas Tributárias	136.464	27.240	74.862	70.864
Receitas de Contribuições	663.944	101.201	292.639	281.823
Receitas Previdenciárias	663.944	101.201	292.639	281.823
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	919	919	1.987	1.145
Receita Patrimonial	60.557	20.625	47.251	23.814
(-) Aplicações Financeiras	59.638	19.706	45.264	34.669
Transferências Correntes	3.493.957	585.253	1.700.613	1.410.661
CFE	2.806.603	531.867	1.501.895	1.163.293
Convênios	96.423	59.706	23.706	98.289
Outras Transferências Correntes	500.931	48.296	175.012	148.099
Demais Receitas Correntes	364.024	37.024	127.513	107.129
Dívida Ativa	4.783	1.268	6.006	1.808
Diversas Receitas Correntes	339.249	35.765	120.907	105.231
RECEITAS DE CAPITAL (II)	543.252	9.946	71.627	86.672
Operação de Crédito (III)	339.979	2.540	52.787	11.142
Amortização de Empréstimos (IV)	8.758	345	605	1.490
Alienação de Bens (V)	21.075	6	6	6
Transferências de Capital	143.440	6.046	17.229	74.022
Convênios	143.000	6.046	17.229	74.022
Outras Transferências de Capital	440	-	5.800	38.267
Outras Receitas de Capital	30.000	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	173.440	6.046	17.229	74.022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	6.606.477	1.102.824	3.313.643	2.818.771

DESPESAS PRIMÁRIAS

DESPESAS PRIMÁRIAS	R\$ Milhões			
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2011	ATÉ O BIMESTRE 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.829.969	957.126	2.984.711	2.206.869
Pessoal e Encargos Sociais	4.346.711	671.140	1.717.360	1.195.146
Juros e Encargos da Dívida (IX)	134.021	16.106	52.910	52.775
Outras Despesas Correntes	7.969.237	79.880	714.441	747.947
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.695.948	941.014	2.469.801	2.153.893
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.897.744	92.704	291.818	278.894
Investimentos	1.019.295	44.330	86.330	179.165
Inversões Financeiras	24.493	2.051	4.172	4.129
Concessão de Empréstimos (XII)	8.411	21	60	409
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizados (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	16.090	2.030	4.112	3.720
Amortização de Dívidas (XIV)	265.658	36.115	110.243	92.760
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.035.675	46.568	96.642	182.875
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.000	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	6.731.623	987.582	2.566.443	2.336.768
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(125.146)	175.252	677.200	478.974

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO (O EXERCÍCIO) DE REFERÊNCIA (92.748)
FUNTE: Anexo 2, 1 e 11 LDO

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O ENSINO - MDE
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2011 (BIMESTRE MAIO-JUNHO)

R\$ Milhões

INDICADOR	RECEITAS				DESPESAS			
	PREVISTO		REALIZADO		PREVISTO		REALIZADO	
	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	2.900.005	2.939.825	595.504	1.045.941	55,13			
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	1.228.043	1.228.043	228.455	499.811	53,99			
TOTAL DAS RECEITAS E DESPESAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	1.671.962	1.711.782	367.049	546.130	33,32			

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2011 (BIMESTRE MAIO-JUNHO)

R\$ Milhões

INDICADOR	RECEITAS				DESPESAS			
	PREVISTO		REALIZADO		PREVISTO		REALIZADO	
	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	Até 30/06/2011	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.900.005	2.939.825	595.504	1.045.941	55,13			
DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	1.228.043	1.228.043	228.455	499.811	53,99			
TOTAL DAS RECEITAS E DESPESAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	1.671.962	1.711.782	367.049	546.130	33,32			

DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB

22 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB

23 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB

24 - MÍNIMO DE 20% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MESES (M3) - (23) x 100%

VALOR: 44,43

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

25 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS

26 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

VALOR: 6,31

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

27 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (20+21)

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

28 - EDUCAÇÃO INFANTIL

29 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

30 - ENSINO MÉDIO

31 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

32 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NÃO DESTINADA AO ENSINO REGULAR

33 - OUTRAS

34 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

35 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (17)

36 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

37 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

38 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB

39 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

40 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB

41 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

43 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 - 42)

44 - MÍNIMO DE 20% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MESES (M3) - (43) x 100%

VALOR: 25,73

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

45 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

46 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

47 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

48 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

49 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

50 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS

51 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

52 - INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE

53 - PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE

54 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

55 - SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

56 - SALDO FINANCEIRO EM 30 DE JUNHO DE 2011

57 - INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE

58 - PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE

59 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

60 - SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

61 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (17)

62 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

63 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

64 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB

65 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

66 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB

67 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

68 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

69 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (64 - 68)

70 - MÍNIMO DE 20% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MESES (M3) - (69) x 100%

VALOR: 25,73

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

71 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

72 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

73 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

74 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

75 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

76 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

77 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

78 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

79 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

80 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

81 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

82 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

83 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

84 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

85 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

86 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

87 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

88 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

89 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

90 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

91 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

92 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

93 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

94 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

95 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

96 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

97 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

98 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

99 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

100 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

101 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

102 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

103 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

104 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

105 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

106 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

107 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

108 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

109 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

110 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302.400	344.207	30.804	10,16
SupORTE (Previdência e Previdência)	50.754	50.754	13.980	2,74
Vigilância Sanitária	300	300	3	0,00
Vigilância Epidemiológica	13.039	13.952	913	6,97
Alimentação e Nutrição	432	432	355	82,33
Outros Serviços	50.725	549.967	255.141	72,76
TOTAL	1.005.778	979.812	344.436	100,00

Fonte: SIAP

* Para informações detalhadas sobre o sistema de informações de saúde consulte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Sistema Único de Saúde

† Limita anual máxima a ser cumprida no exercício do exercício

Nota:

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
 CONTADORA GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.350 - PB

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO DE 2011 (ESTIMATIVA)

RREO - Anexo XXIII (RREO, Art. 10)		R\$ Milhões	
REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Do Exercício	Até o Exercício
RECEITAS			
Previdência Social			6.577.239
Previdência Social - Contribuintes			7.034.465
Previdência Social - Beneficiários	1.128.538		3.317.385
Contribuição do Segurado			388.514
Contribuição do Contribuinte			6.227.239
Contribuição do Beneficiário			105.414
Contribuição do Segurado - Contribuinte	1.890.712		7.342.712
Contribuição do Segurado - Beneficiário	1.819.826		2.872.339
Contribuição do Segurado - Beneficiário - Beneficiário			2.785.758
Contribuição do Segurado - Beneficiário - Contribuinte			86.581
DESEMBOLSOS			
DESEMBOLSOS POR FUNÇÃO/CONTRIBUIÇÃO		Do Exercício	Até o Exercício
Previdência Social - Contribuintes		1.890.712	2.842.278
Previdência Social - Beneficiários		1.819.826	2.802.054
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Exercício
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			5.382.630
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Do Exercício	Até o Exercício
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas (R)			298.538
Despesas Previdenciárias Liquidadas (D)			298.538
Resultado Previdenciário (R) - (D)			0,00
Regime Especial de Previdência de Servidores			298.538
Receitas Previdenciárias Realizadas (R)			298.538
Despesas Previdenciárias Liquidadas (D)			298.538
Resultado Previdenciário (R) - (D)			0,00
RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIOS		Meta Fixada Anexo de Metas Plano da LDO	Resultado Aguardado Até o Exercício
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Exercício	Exercício
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	93.911	7.488	43.599
Previdência Social	93.911	7.488	43.599
Previdência Social - Beneficiários	93.911	7.488	43.599
Previdência Social - Contribuintes	93.911	7.488	43.599
Previdência Social - Beneficiários - Beneficiário	93.911	7.488	43.599
Previdência Social - Beneficiários - Contribuinte	93.911	7.488	43.599
Previdência Social - Contribuintes - Contribuinte	93.911	7.488	43.599
Previdência Social - Contribuintes - Beneficiário	93.911	7.488	43.599
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	192.400	3.422	83.917
Previdência Social	192.400	3.422	83.917
Previdência Social - Beneficiários	192.400	3.422	83.917
Previdência Social - Contribuintes	192.400	3.422	83.917
Previdência Social - Beneficiários - Beneficiário	192.400	3.422	83.917
Previdência Social - Beneficiários - Contribuinte	192.400	3.422	83.917
Previdência Social - Contribuintes - Contribuinte	192.400	3.422	83.917
Previdência Social - Contribuintes - Beneficiário	192.400	3.422	83.917
TOTAL	286.311	10.910	127.516
DESEMBOLSOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EXERCÍCIO		Valor Aguardado Até o Exercício	Valor Aguardado Até o Exercício
Meta Anual de 20% do Resultado de Impostos Mensais e Desenvolvimento do Estado	424.541	20%	84.908
Meta Anual de 40% do FUNDES na Remuneração do Magistério em Regime Proventual e Meta	153.982	40%	61.593
Meta Anual de 40% do FUNDES na Remuneração do Magistério em Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da Folha do FUNDES			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Aguardado Até o Exercício	Valor Aguardado Até o Exercício
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Liquidada			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	1º Exercício
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (R)			
Despesas Previdenciárias (D)			
Resultado Previdenciário (R) - (D)			
Regime Especial de Previdência de Servidores			
Receitas Previdenciárias (R)			
Despesas Previdenciárias (D)			
Resultado Previdenciário (R) - (D)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Aguardado Até o Exercício	Valor Aguardado Até o Exercício
Receita de Capital Realizada da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Aguardado Até o Exercício	Valor Aguardado Até o Exercício
Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
DESEMBOLSOS DE CARÁTER CONTINGENTE DESEMBOLSOS DE PREVIDÊNCIA		Valor Aguardado Até o Exercício	Valor Aguardado Até o Exercício
Desembolso de Caráter Contingente			
TOTAL DAS DESPESAS/RECLP			

SECRETARIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO
 CONTADORA GERAL DO ESTADO
 CRC N. 4.350 - PB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 400/2011-DS

João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.013676/2011-3, devendo Comissão Permanente de Sindicância apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias, declinando-se da facultade do AFASTAMENTO PREVENTIVO, previsto no art. 135 da Lei Complementar nº 58/2003, do servidor MANOEL ARAÚJO RAMOS FILHO, matrícula nº 3496-7, Engenheiro, do quadro de servidores efetivos deste Departamento, em razão do fato ter ocorrido na data da publicação da sua cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme Portaria nº 323/2011, da Secretaria de Estado da Administração, edição do dia 28.07.2011.

II-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância para conhecimento e a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 403/2011-DS

João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear Nilza Maria Costa Mandú, para o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 16ª CIRETRAN, localizada no Município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 404/2011-DS

João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear João Paulo Fernandes, para o cargo de Chefe de Protocolo da 16ª CIRETRAN, localizada no Município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 405/2011-DS

João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear Moises Barroso da Silva Sobrinho, para o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 6ª CIRETRAN, localizada no Município de Cajazeiras-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 406/2011-DS

João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear Danila de Araújo Silva Medeiros, para o cargo de Chefe da Seção de Infrações e Penalidades da 14ª CIRETRAN, localizada no Município de Solânea-PB, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 407/2011-DS

João Pessoa, 29 de julho de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modifico pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear José Edinaldo de Oliveira Lins Júnior, para o cargo de Chefe de Protocolo da 14ª CIRETRAN, localizada no Município de Solânea-PB, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.iretor Superintendente

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

**FUNESC
 FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 0229/2011 - GP

João Pessoa, 19 de julho de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dee. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar RAFAEL DE SOUSA FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-204.

LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
 PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LOTARIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 011/2011/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, Do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56 e do Decreto Estadual n.º 15.826/93, resolve:

Regulamentar a Loteria Tradicional na modalidade Mista, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO BILHETE LOTÉRICO TRADICIONAL

Art. 1º O Bilhete Lotérico Estadual, denominado SUA SORTE TODO DIA, será um concurso lotérico na modalidade Loteria Tradicional Mista, promovido e explorado diretamente pela Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, de segunda-feira a sábado, ficando o domingo a critério da Superintendência da LOTEPE, obedecendo às seguintes regras básicas:

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º A habilitação da pessoa física ou jurídica, como Licenciado, para a comercialização do jogo "Bilhete Lotérico Tradicional" se dará por meio de cadastramento prévio.

Art. 3º O Cadastramento será feito mediante ao atendimento, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

- I- Preenchimento de requerimento em modelo fornecido pela LOTEPE;
- II- Apresentação de original ou cópia autenticada por autoridade competente de:
 - a)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b)-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - c)-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d)-Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
 - e)-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a comercialização/exploração de cartões lotéricos;
 - f)-Comprovante de pagamento de taxa de localização à prefeitura municipal competente;
- g)-CPF, CI e comprovante de residência dos sócios/diretores;
- h)-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i)-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j)-Certidão de antecedentes criminais a demonstrar idoneidade da pessoa física, dos sócios/diretores e representantes legais;
- k)-Fornecer à LOTEPE a relação dos pontos de venda e vendedores, constando endereço completo e atualizá-la permanentemente.

III- Opção da modalidade de garantia:

a)-Caução em moeda corrente do país, conforme tabela comercial da LOTEPE.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à LOTEPE a regulamentação, controle do funcionamento, fiscalização, credenciamento e autorização da Loteria Tradicional no Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IV

EMISSÃO DE BILHETES

Art. 5º O Bilhete Lotérico Tradicional será sempre nominal.

Art. 6º A emissão dos Bilhetes será em lotes em conformidade com tabela comercial da LOTEPE.

Parágrafo único - Será permitida a emissão de Lotes adicionais em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º O Agente Lotérico Licenciado deverá ser capaz de receber em uma única entrega a totalidade de Bilhetes Lotéricos estipulado na tabela comercial da LOTEPE.

Art. 8º A confecção e impressão dos bilhetes são de responsabilidade da Loteria do Estado da Paraíba e será feita por meio de gráfica contratada para esse fim.

§1º Os bilhetes lotéricos conterão número, letras ou símbolos encobertos, serão confeccionados com impressão frente e verso, mediante sistema computadorizado e sob condições de segurança que garantam sua inviolabilidade.

§2º Os bilhetes consignarão as combinações que propiciarão as premiações, de acordo com o Plano de Jogo emitido.

Art. 9º O prazo de validade dos bilhetes lotérico será mensal e descrito no Bilhete.

CAPÍTULO V

DO SORTEIO

Art. 10º - Os sorteios serão realizados na sede da LOTEPE, por meio de um conjunto de 05 (cinco) globos esféricos, carregados 04 (quatro) deles com 10 (dez) esferas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove) cada e 01 (um) globo esférico com dezenas não sorteadas, os números extraídos da esquerda para a direita formarão as dezenas, o qual ocorre da seguinte forma:

I - Serão extraídas dez dezenas por sorteio, as quais serão postas em exposição na sede da LOTEPE, divididas em duas colunas para melhor visualização do público;

II - Serão realizados 03 (três) sorteios por dia, nos horários de 12:40, 15:40 e 18:15 (de segunda a sábado), durante os quais haverá a extração de 10 (dezenas) em cada, de forma

que ao final do dia se obtenha as 30 (trinta) dezenas que formam o resultado final do dia, e no domingo (caso ocorra) um sorteio único no horário de 12:40 com as 30 (trinta) dezenas sorteadas;

III - Caso não seja premiado nenhum bilhete, os prêmios do dia acumularão para o dia posterior;

IV - Não havendo bilhete(s) premiado(s) até o último dia do concurso, serão sorteadas outras dezenas, até que tenha um(s) bilhete(s) premiado(s), não podendo acumular a premiação para outro concurso.

CAPÍTULO VI

DA APOSTA

Art. 11º - A aposta será o conjunto de dezenas integrantes de um único bilhete, identificado e numerado mediante registro magnético computado eletronicamente em sistema próprio, de maneira que:

I - Cada bilhete possuirá um conjunto de 10 (dezenas), o qual concorrerá diariamente aos prêmios sorteados durante o concurso de validade do bilhete, sendo dispostas as suas dezenas em linhas correspondentes a cada dia do concurso, ocorrendo sorteio no domingo as dezenas serão as mesmas existentes no bilhete, também possuirá cada bilhete um cupom destacável cujo apostador deverá preencher e entregar nos postos autorizados para concorrer aos prêmios promocionais do último sorteio do concurso;

II - Conforme o inciso anterior, cada bilhete terá a chance de concorrer a todos os sorteios ocorridos no concurso, todavia, o mesmo bilhete só poderá ser contemplado uma única vez, em sendo premiado não mais participará do sorteio.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 12º Será(ão) premiado(s) o(s) bilhete(s) que tiver(em) todas as suas 10 (dezenas) sorteadas durante o dia.

Art. 13º A premiação do concurso será impressa na face do bilhete lotérico.

Art. 14º Em caso de mais de um ganhador, o prêmio será rateado entre os mesmos.

Art. 15º No caso de uma dezena ser sorteada mais de uma vez durante o mesmo dia, a mesma só constará uma vez no bilhete, haja vista que não se repetem dezenas no mesmo bilhete.

Art. 16º Os ganhadores deverão comparecer à sede da LOTEPE munidas do(s) bilhete(s) premiado(s) e de seus documentos pessoais, para o recebimento da premiação.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS

Art. 17º A entrega dos bilhetes lotéricos ao Agente Licenciado fica condicionada ao oferecimento de garantia equivalente ao preço total dos bilhetes lotéricos, suficiente para cobertura dos prêmios isentos de tributação na fonte pelo Imposto de Renda.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE

Art. 18º É de responsabilidade da LOTEPE.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19º O Agente Licenciado, ao adquirir os bilhetes lotéricos, na forma dessa portaria, se compromete a manter atualizado seu cadastro, bem como todas as condições exigidas para o Licenciamento.

Art. 20º A Loteria do Estado da Paraíba poderá fiscalizar in loco os pontos de venda do Agente Licenciado.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 21º O Agente Licenciado que descumprir suas obrigações com a LOTEPE estará sujeito a:

- I- Advertência por escrito;
- II- Ressarcimento à LOTEPE em caso de eventuais prejuízos, na forma da lei.
- III- Perda da Licença.

Parágrafo Único - A penalidade administrativa será precedida de notificação ao Agente Licenciado para, no prazo de 10 dias, apresentarem sua defesa por escrito.

Art. 22º Os Agentes Licenciados que praticarem atos em desacordo com os preceitos dessa Portaria e da administração pública sujeitam-se, além das penalidades administrativas previstas no artigo antecedente, à responsabilização civil e criminal que seu ato ensejar nos termos da lei.

Art. 23º Os casos omissos serão objeto de deliberação da LOTEPE.

Art. 24º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de Junho 2011.

Publicado no DOE 01/07/2011

Republicado por incorreção.

Antonio Fábio Soares Carneiro
ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO

Superintendente